

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPES

EDITAL nº 056/2016-COGEPS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA ESCRITA (OBJETIVA) DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- o artigo 8º do Edital nº 055/2016, de 16 de maio de 2016;
- as respostas dos recursos apreciados, fundamentados e respondidos pela banca examinadora da UNIOESTE;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado da análise dos recursos contra o gabarito provisório da Prova Escrita (Objetiva) do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, do Estado do Paraná, conforme descrito a seguir:

1. NÍVEL SUPERIOR

1.1 – PORTUGUÊS – NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
04	(X) Manter	() Anular	() Alterar
<p>RECURSO 01 – A alternativa "4" requer a resposta correta de acordo com o texto "suspeitei de saída que o tal professor lia esta coluna". É possível concluir que de acordo com o texto base que alternativa correta é a letra "b", tendo em vista que fica claro que o "tal professor" tinha a intenção de "desmascarar" o autor. Contrariamente no que se refere a alternativa "d" que diz respeito do texto ser escrito a uma coluna ou revista. Diante do exposto requer a alteração do gabarito para alternativa "b".</p> <p>RECURSO 02 – Questão 04 Gabarito provisório: alternativa "D" como correta. Nesta questão o enunciado se refere ao TEXTO e não a frase citada. Deste modo para fins de interpretação e afirmação como o enunciado requer, podem ser consideradas como corretas outras alternativas, pois o TEXTO em determinado trecho nos faz interpretar também como correta a alternativa: B No primeiro parágrafo se constata isso, no trecho: "Suspeitei de saída que o tal professor lia esta coluna, se descabelava diariamente com as suas afrontas às leis da língua, e aproveitava aquela oportunidade para me desmascarar." Assim, injusto seria considerar como correta a alternativa D, quando a B</p>			

também está. Pugno pela reavaliação desta questão, com o acolhimento do presente pedido de anulação da mesma.

RESPOSTA AO RECURSO: A resposta CORRETA é a alternativa "D" indicada no gabarito provisório porque é a única capaz de ser comprovada a partir da leitura do texto proposto para a interpretação: "lia ESTA coluna" significa necessariamente que o texto havia sido publicado em algum lugar.

A alternativa B, conforme propõe o recurso, NÃO caberia como alternativa correta porque ela é uma afirmação FALSA, ou seja, o "Tal professor NÃO queria desmascarar o autor por suas afrontas à língua". Isso foi uma impressão do autor, mas esse mal entendido foi desfeito pelos alunos quando afirmaram ter eles mesmos escolhido o Veríssimo para entrevistar.

Outro recurso ainda supõe que haja uma diferença entre o texto e a oração selecionada para análise. Um texto é a organização de ideias e ele NÃO deve/pode ser lido de forma fragmentada. Como já expliquei acima, o "mal entendido foi desfeito pelos alunos", portanto, ele NÃO poderia ser considerado VERDADEIRO.

OS RECURSOS NÃO PROCEDEM. FICA MANTIDA A ALTERNATIVA D COMO A CORRETA.

1.2 – ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
18	(X) Manter	() Anular	() Alterar
<p>RECURSO 01 – A questão 18 exige do candidato o conhecimento acerca dos princípios constitucionais da Administração Pública, requerendo a indicação da alternativa incorreta. Nesse sentido, o gabarito preliminar considera como a alternativa "B" como incorreta (a eficiência não se vincula ao gerenciamento da administração pública). Todavia, a alternativa "C" também se demonstra incorreta (a publicidade impõe que todos os atos administrativos sejam publicados). A presente questão demonstra mais de uma alternativa como sendo a incorreta, motivo que cabível o presente recurso. Diante disso, passa-se a fundamentar o porquê a alternativa "C" está incorreta. Pois bem, o Princípio da Publicidade se trata de premissa que proíbe a edição de atos secretos pelo poder público, definindo a ideia de que a Administração deve atuar de forma plena e transparente. A Administração não age em nome próprio e por isso nada mais justo que o maior interessado, o cidadão, tenha acesso ao que acontece com seus direitos. Com efeito, pode-se estipular que a principal finalidade do princípio da publicidade é o conhecimento público acerca das atividades praticadas no exercício da função administrativa. Em um Estado Democrático de Direito, não se pode admitir que assuntos da Administração, que são do interesse de todos, sejam ocultados. A publicidade tem grande abrangência, não só pela divulgação oficial, mas também para conhecimento e fiscalização interna de seus agentes. Para assegurar tal prerrogativa, a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, garante o direito à informação, além do inciso LXXII do mesmo artigo conferir direito ao habeas data como remédio para solucionar qualquer controvérsia violadora deste direito. Da mesma forma, o art. 5º, XXXIV, "b", confere o direito à certidão. A fim de regulamentar estes dispositivos, foi editada a lei de acesso às informações (Lei nº 12.527/11) que define o dever de publicidade a todos os órgãos da Administração Direta, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mistas, estendendo o dever de prestar informações, ainda, às</p>			

entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. A assertiva em questão afirma que TODOS os atos devem ser PUBLICADOS. Ocorre que não há como confundir a PUBLICIDADE com PUBLICAÇÃO. Publicação é apenas uma hipótese da publicidade, portanto não são sinônimos. Diante disso, a alternativa ao afirmar que TODOS os atos administrativos devem ser PUBLICADOS demonstra estar incorreta, já que não necessariamente precisam ser publicados para que seja dada a publicidade, o que ocorre, por exemplo, na abertura de uma licitação na modalidade convite, em que a publicação ocorre pela carta-convite e não edital (não há publicação, mas há respeito à publicidade). Outrossim, convém mencionar a exceção, demonstrando que o princípio não é absoluto e não aplicável a todos os atos administrativos, porquanto a própria Constituição Federal ressalva a necessidade de resguardar a segurança nacional e o relevante interesse coletivo. Nesse sentido regulamenta o art. 23 da Lei nº 12.527. Assim, a questão 18 consta como tendo duas opções incorretas (possíveis de serem marcadas), tais quais, letras "B" e "C" e, por essas razões, requer a ANULAÇÃO desta.

RECURSO 02 – QUESTÃO 18 O gabarito provisório tem por bem considerar como correta a alternativa "B" da questão n.º 18, qual seja: "a eficiência não se vincula-se ao gerenciamento da administração pública." Já a alternativa "C" tem a seguinte redação: "a publicidade impõe que todos os atos administrativos sejam publicados." Pois bem, ainda que se possa considerar a alternativa "B" como incorreta, certamente a alternativa "C" também está incorreta. Veja Vossa Excelência que a palavra todos no texto da alternativa "C" (a publicidade impõe que todos os atos administrativos sejam publicados) macula a veracidade da assertiva, tornando-a incorreta. Isto porquanto da análise da Constituição Federal, em seu art. 37 Caput, assim prescreve: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" A ausência de ressalva no dispositivo legal daria a impressão de generalidade dos atos, não obstante, o art. 5º XXXIII do mesmo diploma assim prescreve: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (grifo nosso) Assim, temos por força do princípio da publicidade, insculpido na Constituição Federal, bem como pelo art. 5º XXXIII do mesmo diploma legal, que todos os atos serão públicos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Ainda, o art. 5º, LX da CF assim prescreve – "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;" De tal sorte, para que a alternativa "C" da referida questão fosse considerada CORRETA haveria de estar descrita da seguinte maneira: "a publicidade impõe que todos os atos administrativos sejam publicados, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." Pois da maneira que se apresenta na alternativa "C" a assertiva está incorreta (conforme clama o enunciado), considerando que não são todos os atos que devem ser publicados. Tal alegação também é pacífica entre a jurisprudência e doutrina, sendo desnecessária sua

reprodução, considerando o elevado saber de Vossas Excelências. Assim, impugna-se o gabarito apresentando com relação à questão de número 18, devendo a própria questão ser anulada em sua integralidade, considerando que duas alternativas são incorretas. DOS PEDIDOS Por todo exposto, considerando os princípios que norteiam o presente certame, especialmente o da legalidade, requer: – a anulação da questão de número 18, considerando a existência de duas alternativas incorretas, conforme fundamentado em tópico específico.

RECURSO 03 – É melhor entendido e aplicado quando visualizado pelo aspecto econômico. Visa a combater o mau uso dos recursos públicos, bem como, a ausência de planejamento na gestão pública. Permite avaliar se, em face do recurso aplicado, foi obtido o melhor resultado, fortalecendo desta maneira, o controle de resultados. E o melhor método para a implementação das mudanças necessárias está na administração gerencial [Texto retirado do sitio eletrônico: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_

[link=verista_artigos%20_leitura&artigo_id=13610](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=verista_artigos%20_leitura&artigo_id=13610) - em 18/05/2016 às 18:35 horas] TEXTO: Os princípios basilares da administração pública e os aplicáveis às licitações, autor Marcos Rek, Servidor Público Federal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Bacharel em Ciências Contábeis pelo CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná Pato Branco/PR; Especialista em Auditoria Perícia e Custos pela Faculdade Mater Dei de Pato Branco/PR administração gerencial: busca superar o modelo burocrático por meio da adoção do princípio da eficiência, que tem as seguintes consequências principais: utilização do controle de resultados em substituição ao controle de meios, maior autonomia dos agentes, dos órgãos e das entidades públicas, serviço orientado para o cidadão e utilização de indicadores de desempenho. ALVERGA, Carlos Frederico Rubino Polari de. Eficiência, eficácia, economicidade e efetividade: diferença prática. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3739, 26 set. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25399>>. Acesso em: 18 maio 2016. O renomado Hely Lopes Meirelles (1988), referiu-se sobre a eficiência como um dos deveres Da Administração. Definiu-a como: O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (1995, p. 90) MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995. A QUESTÃO SOLICITA A ALTERNATIVA INCORRETA; A ALTERNATIVA "B" DIZ QUE A EFICIENCIA NÃO SE VINCULA AO GERENCIAMENTO DA ADM. PÚBLICA. POR LÓGICA DA UNANIMIDADE DOS DOUTRINADOS QUE SE VINCULA.

RECURSO 04 – A questão pedia para assinalar a alternativa incorreta, pois bem, a alternativa "C", encontra-se incorreta, pois, o princípio da publicidade não é um princípio absoluto, não impondo a publicação de todos os atos da administração, sendo em alguns casos, tal princípio é mitigado, tais como, nos atos que afetem a segurança da sociedade e do Estado e o direito à intimidade. Exemplo no próprio texto constitucional, Art. 5º, XXXIII, "não haverá publicidade quando esta colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado". Portanto, a afirmativa de que "a publicidade impõe que todos os atos administrativos sejam publicados" está INCORRETA. Devendo a questão de n. 18 ser anulada.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

RECURSO 05 – A questão n. 18, a alternativa "C". Justificativa do Candidato: A questão pedia para assinalar a alternativa incorreta, pois bem, a alternativa "C", encontra-se incorreta, pois, o princípio da publicidade não é um princípio absoluto, não impondo a publicação de todos os atos da administração, sendo em alguns casos, tal princípio é mitigado, tais como, nos atos que afetem a segurança da sociedade e do Estado e o direito à intimidade. Exemplo no próprio texto constitucional, Art. 5º, XXXIII, "não haverá publicidade quando esta colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado". Portanto, a afirmativa de que "a publicidade impõe que todos os atos administrativos sejam publicados" está INCORRETA. Devendo a questão de n. 18 ser anulada.

RESPOSTA AO RECURSO: Mantém-se a alternativa B como correta: "a eficiência não se vincula ao gerenciamento da administração pública", pois considerando que a questão tratava dos princípios constitucionais da Administração Pública a regra é a publicidade dos atos. **FICA MANTIDA A ALTERNATIVA B COMO A CORRETA.**

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
19	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 – Na questão 19 o gabarito considera como sendo certa a alternativa "E". Pois bem, O enunciado da questão assim prescreve: "Conforme disposto no artigo 41 da CF/88, o servidor estável só perderá o cargo" A alternativa "E" por sua vez assim está disposta: "em virtude de sentença judicial transitada em julgado" Veja que a palavra "só" no enunciado inviabiliza (e não só por isso, como se verá) que a alternativa "E" seja considerada correta. "Conforme disposto no artigo 41 da CF/88, o servidor estável só perderá o cargo" Não é "SÓ" quando há sentença judicial transitada em julgado que se perde o cargo, também é possível o perdimento do cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. Assim prescreve o Art. 41 da CF/88: Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. Como se percebe da letra de lei os casos de perdimento do cargo público elencados diretamente são três, conforme se vislumbra acima. Ainda e, não obstante os elencados, o parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, trata do perdimento do cargo público em razão da extinção do cargo ou pela declaração de sua desnecessidade, conforme se observa do referido parágrafo que grifamos e sublinhamos. Isto porque temos que ter em mente que o funcionário público estável é o titular do cargo público. O cargo público em si pode ser</p>			

extinto ou declarado sua desnecessidade, importando na disponibilização ou reaproveitamento do servidor, sem a necessidade que o funcionário público tenha cometido qualquer falta disciplinar. Entre os direitos do titular do cargo público está o da estabilidade, mas esta restringe-se ao exercício, às prerrogativas da função, pois o cargo não é apropriável pelo servidor. A administração, por isto mesmo, pode alterar os cargos públicos ou os serviços, independentemente da aquiescência de seu titular, como já vimos, visto que este não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições. Hely Meirelles doutrina: O funcionário tem direito adquirido à permanência no funcionalismo, mas nunca adquirirá direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. Segue dizendo o mestre: Enquanto subsistir o cargo, como foi provido, o seu titular terá direito ao exercício nas condições estabelecidas pelo Estatuto, mas se se modificar a estrutura, as atribuições, os requisitos para o seu desempenho, lícita é a exoneração, a disponibilidade, a remoção ou a transferência de seu ocupante, para que outro o desempenhe na forma da lei. O que não se admite é o afastamento arbitrário ou abusivo do titular, por ato do Executivo, sem lei que o autorize. (Op. Cit., pág. 365) Assim, como se observa de todo o exposto, o enunciado da questão em cotejo com a resposta considerada correta pelo gabarito, implica na assertiva que o servidor estável só perderá o cargo por um único motivo, qual seja em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Quando em verdade o § 1º do art. 41 da CF/88 elenca 03 casos para o perdimento, além do descrito no § 3º. Se considerada correta a alternativa "E" que elenca um único caso em prejuízo dos demais casos, a alternativa "D" também estaria correta, porquanto reflete outros dois motivos para o perdimento do cargo. Some-se ao exposto que o perdimento do cargo por sentença judicial transitada em julgado reflete situação em que a ação judicial teve como sanção o perdimento do cargo, como exemplo ações penais que tratam de crimes cometidos por funcionários públicos (peculato, concussão, corrupção, prevaricação, entre outros). O perdimento do cargo propriamente dito se dá através de processo administrativo disciplinar, tendo como fase preliminar a sindicância. Do processo administrativo disciplinar, pode culminar o perdimento do cargo público. Como bem se sabe, da decisão do processo administrativo caberá pedido de reconsideração, recursos hierárquicos e de revisão admitidos na legislação estatutária. Ultrapassadas todas as fases, ocorrerá o efetivo perdimento do cargo público, sendo prescindível homologação ou revisão do ato pelo poder judiciário. Da decisão do processo administrativo que decreta o perdimento do cargo público, poderá o servidor socorrer-se ao poder judiciário (não obrigatoriamente), mas como mera insurgência/descontentamento da decisão administrativa desfavorável, porém sem vínculo necessário entre os poderes. De tal sorte, como se vê, são processos distintos (administrativo e judicial) e independentes, o que demonstra mais uma vez, de maneira irretorquível, que não é SÓ a sentença judicial com trânsito em julgado que faz com que o servidor público tenha o seu cargo perdido. Assim, a anulação da questão 19 é medida de direito, considerando que a alternativa "E" é incorreta por não ser o único motivo para o perdimento do cargo, ao menos incompleta, porquanto como dito alhures, em cotejo com o enunciado, traduz o único motivo, bem como porque ao considerar que para validar a alternativa bastaria um dos motivos elencados no art. 41 da CF/88, atrairia a validade da alternativa "D" como questão correta, eis que também contempla motivo para perdimento do cargo público,



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

conforme se observa do art. 41, § 3º do mesmo diploma. Assim, impugna-se a questão 19 em sua totalidade, pelos motivos exposto, REQUERENDO sua anulação e, alternativamente a consideração da alternativa "D" também como correta. DOS PEDIDOS Por todo exposto, considerando os princípios que norteiam o presente certame, especialmente o da legalidade, requer: – a anulação da questão 19 em sua totalidade, pelos motivos exposto e, alternativamente a consideração da alternativa "D" também como correta.

RESPOSTA AO RECURSO: Mantém-se a alternativa E, considerando que alternativa D não contempla o disposto no enunciado. **FICA MANTIDA A ALTERNATIVA E COMO A CORRETA.**

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
	() Manter	(X) Anular	() Alterar
20			
RECURSO 01 – O comando da questão manda assinalar a questão segundo a "legislação vigente". Qual legislação? Pois a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 10, dispõe que "é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria", o que deixaria a alternativa "B" correta. Já a alternativa "C", que foi indicada como correta no gabarito provisório, aparentemente trata sobre reintegração, regida pela Lei nº 8.112/90. Porém essa questão não está completamente certa, pois na reintegração o servidor é posto em disponibilidade apenas na hipótese do cargo ter sido extinto, como bem diz o artigo 28, § 1º da referida lei. Sendo assim, o comando da questão abriu possibilidade para mais de uma interpretação, e não indicou qual dispositivo legal o candidato deveria considerar para responder a questão.			
RECURSO 02 – Conforme consta no gabarito provisório, a alternativa correta da questão seria a de letra "c", que expressa: "invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço". No entanto, conforme expressa o artigo 41 da Constituição Federal em seu parágrafo 2º "Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço". Assim, o entendimento que se extrai do dispositivo da Constituição é que, se encontrando provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade. O servidor estável quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, será por sua vez, em regra, reintegrado ao cargo anteriormente ocupado e não posto em disponibilidade. Portanto, não há na questão alternativa correta, devendo a mesma ser anulada.			
RECURSO 03 – A questão 20 deve ter seu gabarito preliminar alterado da alternativa "C" para alternativa "B", ou sucessivamente, caso não seja este o entendimento da Banca, referida questão deve ser anulada, pelas razões que passa a expor: Inicialmente, a alternativa apontada como correta para a referida questão tem está redação: 20. Segundo disposto na legislação vigente, assinale a alternativa correta: (C) invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Esta alternativa não pode estar correta, tendo em vista que o § 2º do Art. 41 da Constituição Federal, dispõe que: Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a			

indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (grifei) Como se nota, impossível ser a Alternativa "C" correta já que a mesma aponta que o servidor quando tem a sua demissão invalidada por sentença judicial, será posto em disponibilidade, o que de fato jamais ocorrer, pois conforme visto na redação acima transcrita, o servidor será reintegrado e o eventual ocupante da vaga que será posto em disponibilidade, e jamais o servidor que teve a demissão invalidada por sentença judicial. Por outro lado, § 10 do Art. 37, dispõe que: É Vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Denota-se que regra geral é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, o que torna correta a Alternativa B da questão 20. Diante do exposto, requer a alteração do gabarito da letra "C" para letra "B" e caso não seja este o entendimento da Banca, requer como pedido sucessivo a anulação da referida questão, por não ter alternativa correta, na referida questão.

RECURSO 04 – Esta questão teve pelo gabarito provisório da prova escrita alternativa correta a letra C. Porém, conforme será demonstrado a seguir a questão merece ser invalidada, uma vez que esta alternativa está contrária ao que dispõe a Constituição Federal. Vejamos o art. 41, § 2 da CF: Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (...) § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. A questão C salienta que invalidada por sentença judicial a sua demissão, o servidor estável será ele (o servidor estável) posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Entretanto, tal questão está equivocada. Conforme dispõe o artigo supra, este servidor será reintegrado, e não posto em disponibilidade como dispõe a questão considerada correta, e o servidor que ocupou a sua vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade. O artigo é claro ao dispor que é o eventual ocupante da vaga que será posto em disponibilidade, e não o servidor estável que teve sua demissão invalidada por sentença judicial, que no caso será reintegrado, conforme fundamenta o § 2º. A questão C é de fácil interpretação, e quando dispõe que "será ele posto em disponibilidade", está remetendo ao sujeito anterior, ou seja, "o servidor estável que teve sua demissão invalidada por sentença judicial". Em nenhum momento houve na alternativa menção ao "eventual servidor que ocupou a vaga". Sendo assim, por todo o exposto, tal questão merece ser invalidada, uma vez que a questão considerada correta está contrária ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 41, § 2º. A alternativa que mais se encaixaria na questão é a alternativa A, uma vez que dispõe o contido no artigo supracitado. Portanto, o gabarito deve ser retificado, para que conste como alternativa correta a letra A.

RECURSO 05 – A Questão 20 requer a alternativa correta, ocorre que a única alternativa correta é a letra "B" estando de acordo com o art. 37 da CF "Art. 37 - § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração." Já a letra "c" está em desacordo com a Constituição Federal art. 41, § 2 e 3º: "§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" Do artigo em comento depreende-se que o servidor que tiver invalidado por sentença judicial sua demissão tem duas hipóteses: a) será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Ou b) Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. Assim, a alternativa "c" encontra-se em desacordo com o artigo da Constituição, pois o servidor não será posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço sem que o cargo seja extinto. Desta forma requer a alteração do gabarito como correta a alternativa "B"

RECURSO 06 – A questão n.20 deve ser anulada pois contém duas alternativas corretas. A saber: 1- a alternativa "B" está correta nos termos do art. 37 § 10 da CF/88 quando disciplina que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentaria. Sendo a alternativa abrangente sem nenhuma ressalva. 2- A alternativa "C" também está correta nos termos do art. 41, § 2º da CF/88 quando disciplina que quando invalidado por sentença judicial a demissão do servidor estável ele pode ser posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Dessa forma, contendo duas alternativas como corretas na questão, a anulação é medida que se impõe.

RECURSO 07 – Esta questão não possui gabarito correto, pelas razões a seguir expostas: O item considerado correto diz que o servidor que tiver sua demissão invalidada por sentença judicial será posto em disponibilidade. Ocorre que tal afirmação é incorreta, uma vez que o servidor, no caso de demissão invalidada por sentença, será REINTEGRADO AO CARGO DE ORIGEM e não posto em disponibilidade. Quem é colocado em disponibilidade é o eventual ocupante da vaga, se estável, caso não haja outro cargo vago disponível no qual possa ser aproveitado e com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Os efeitos da reintegração podem ser observados na Constituição Federal, em seu art. 41, § 2º: "Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço". A REINTEGRAÇÃO é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as

vantagens. Portanto, não há resposta correta nesta questão, devendo a mesma ser anulada.

RECURSO 08 – A questão pedia para assinalar a alternativa correta de acordo com a legislação vigente. No entanto, referida questão não possui alternativa correta. Vejamos: A alternativa "a" assim dispõe: "Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização.". Mas, a Constituição Federal, no art. 41, §2º, ao falar sobre a sentença judicial que invalida a demissão do servidor estável traz a seguinte redação: "§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)". Não bastasse isso, a alternativa "c", que foi dada como correta pelo gabarito, trata do mesmo assunto e também traz texto contrário ao dispositivo do § 2º, do art. 41 da CF: "Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.". Como se vê, o texto constitucional é claro ao falar que o servidor estável será reintegrado ao seu cargo de origem com o ressarcimento daquilo que deixou de ganhar durante a demissão. E aquele que ocupou sua vaga durante o período em que estava demitido, se for estável será reconduzido ao seu cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Vejamos o que diz o Dr. Eduardo Figueredo de Oliveira em seu blog (<http://efoadvogado.blogspot.com.br/2011/05/artigo-41-da-constituicao-federal.html>): "Se descumpridas as exigências para a perda da estabilidade (processo judicial com sentença transitada em julgado, processo administrativo e avaliação de desempenho viciados pela falta de ampla defesa), o recurso ao Poder Judiciário será inevitável e, os resultados estão previstos na própria Constituição Federal, que prevê, no § 2º, do artigo 41, a seguinte solução: a reintegração. Reintegração é o reingresso do funcionário quando a sua demissão é invalidade por sentença. Em razão disso, o servidor terá o ressarcimento de todas as vantagens do cargo. Se o cargo antes ocupado estiver ocupado por outro servidor estável, este será reconduzido ao cargo originário, ou posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ou aproveitado em outro cargo.". Pelo que, tanto a alternativa "a" como a alternativa "c" estão incorretas. A alternativa "b" que diz que: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria", também está incorreta, porque a vedação diz respeito apenas aos proventos do regime próprio de aposentadoria, mas nada impede a acumulação da aposentadoria do regime próprio do servidor com a do regime geral de aposentadoria (RGPS) ou de algum regime privado. A alternativa "d" e "e", que tratam da acumulação de cargos públicos, também estão incorretas, porque não estão de acordo com a CF, art. Art. 37, XVI.

RECURSO 09 – O gabarito marca como resposta a alternativa C, porém, a mesma não está correta, vejamos: Conforme texto da Emenda Constitucional 19/1998, o servidor estável que tem a sua demissão invalidada será REINTEGRADO, e não posto em disponibilidade conforme afirma a alternativa C. Quem é posto em disponibilidade, conforme interpretação da EC, é o eventual ocupante da vaga, que também pode ser reaproveitado em outra vaga. Vejamos o texto da EC: § 2º Invalidada por sentença

judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Dessa forma, a alternativa C ESTÁ INCORRETA, portanto, não há resposta correta para a questão, que deve ser anulada.

RECURSO 10 – O presente recurso refere-se a: Questão número 20. Justificativa do candidato: No gabarito preliminar aponta como alternativa correta a letra “C”, ocorre que está alternativa prevê que: invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, ele será posto em disponibilidade, o que segundo a lei 8.112/90 e a Constituição Federal está incorreto, conforme fundamentos abaixo. A Constituição Federal, em seu art. 41, §2º, estabelece que o servidor estável que tiver sua demissão invalidada por sentença judicial será reintegrado ao cargo anteriormente ocupado, como regra, e apenas de forma excepcional, conforme §3º, do mesmo diploma legal, ficará em disponibilidade, nas situações de o cargo ter sido extinto ou ter sido declarado a sua desnecessidade. No mesmo sentido, é o art. 28 “caput”, da lei 8.112/90, que prevê como regra, que o servidor que tiver a sua demissão invalidada por sentença judicial será reintegrado no cargo anteriormente ocupado, e apenas como forma excepcional, o §1º do mesmo dispositivo, prevê a possibilidade de o servidor estável ficar em disponibilidade, desde que, o cargo do servidor tenha sido extinto, ou seja, como forma excepcional e não como regra, estando assim incorreta a alternativa “C”. Ademais, a alternativa “B” prevê expressa cópia do art. 37, §10, da Constituição Federal – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, e assim, não pode ser considerada como alternativa incorreta eis que como cópia expressa da Constituição Federal é alternativa correta. Ante o exposto, requiro a anulação da questão número 20.

RECURSO 11 – De acordo com o Artigo 28 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, abaixo transcrito, sendo invalidada a demissão do servidor será ele reintegrado e não posto em disponibilidade conforme gabarito provissório. “A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens”. Ainda Conforme Constituição Federal, no seu artigo 41, §2º primeira parte preceitua que: “Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado..., assim verifica-se que a solução é reintegrar o servidor, com ressarcimento de todas as vantagens. Assim requer-se a anulação da questão pois a letra A que fala em reitegrar, também afirma que é sem direito a indenização contrariando primeiro dispositivo acima citado, que prevê a reintegração com ressarcimento de todas as vantagens.

RECURSO 12 – A questão de nº 20 da prova de nível superior – advogado possui o seguinte enunciado e assertivas: 20. Segundo disposto na legislação vigente, assinale a alternativa correta. a) Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização. b) É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria. c) Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. d) É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo permitida somente ao professor e quando houver compatibilidade de horários. e) A proibição de acumular estende-se somente a

empregos e funções e abrangem autarquias e fundações públicas. A banca examinadora entendeu como correta a alternativa C. Pois bem, o referido gabarito não deve prevalecer por dois motivos, primeiro porque a o conteúdo da alternativa C não diz respeito à informação correta dentro do entendimento do Direito Administrativo e, ainda, em razão de que, mesmo que a banca examinadora, após a explanação confida neste recurso, mantenha o posicionamento sobre o conteúdo da alternativa C, trata-se a alternativa B de assertiva correta, conforme se demonstrará. Em relação à alternativa "C". A alternativa C possui a seguinte redação: C) Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. A invalidação da demissão do servidor público por meio de sentença judicial diz respeito ao instituto da REINTEGRAÇÃO. Este instituto está previsto no artigo art. 41, § 2º, da Constituição Federal, nos seguintes termos: CF - Art. 41, §2ºInvalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço" Da leitura do artigo supracitado percebe-se claramente o que ocorre quando da invalidação da demissão do servidor estável por sentença judicial, são dois efeitos em relação a DUAS pessoas distintas: ? Servidor Estável – REINTEGRADO ? Servidor ocupante da vaga – Reconduzido, aproveitado ou POSTO EM DISPONIBILIDADE COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. Assim, quem pode ser posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo se serviço NÃO É O SERVIDOR ESTÁVEL mas sim o OCUPANTE DA VAGA quando da ausência do servidor em razão da demissão. Analisando por hora a assertiva C infere-se claramente que ela diz que quem será posto em disponibilidade com remuneração proporcional É O SERVIDOR ESTÁVEL, o que não é verdade, conforme o artigo 41, §2º, da Constituição Federal: C) Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ELE posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Ainda, a Lei 8.112/90, a qual trata dos servidores públicos da União, dispõe acerca da reintegração em seu artigo 28 que: Lei 8.112/90 - Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. Assim, a reintegração, que é ocorre quando invalidada a demissão do servidor por decisão judicial ou administrativa, no caso da questão nº20 por decisão judicial, A REINVESTIDURA do servidor no cargo anteriormente ocupado. Por isso, quando a sentença que determinou a demissão do servidor estável é invalidez ELE é REINTEGRADO e não posto em disponibilidade como afirma a assertiva C. Quem pode ser posto em disponibilidade conforme o caput do artigo constitucional quando da reintegração é o servidor que ocupou sua vaga quando ele estava ausente, o qual deveria ser reconduzido, mas se não houver cargo disponível para ele aí sim será posto em disponibilidade. A fim de reforçar os argumentos de que a alternativa C da questão nº 20 encontra-se equivocada, colaciono abaixo o entendimento da melhor doutrina do direito administrativo e jurisprudência dos tribunais pátrios que afirmam o mesmo que o anteriormente explanado, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO JULGADO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. 6 PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. RECONHECIMENTO. SERVIDOR.

ANULAÇÃO DE ATO DEMISSÓRIO. REINTEGRAÇÃO. RESSARCIMENTO DE VALORES NÃO PERCEBIDOS. (...) A anulação de ato demissório em decorrência de sua ilegalidade tem como consequência direta e lógica a reintegração do funcionário afastado do serviço público. A inexistência de pedido expresso de reintegração não afasta o direito a tal providência, pois implicaria em formalidade excessiva e desarrazoada. O servidor reintegrado faz jus ao ressarcimento dos vencimentos atrasados, porquanto não percebidos à época devida em decorrência de ato irregular, posteriormente anulado em sede judicial. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRgRCDSPAgRgREsp 648.988/SC, Relator Ministro Paulo Medina, in DJ 6/2/2006). (grifo meu) A reintegração é uma modalidade de provimento derivado que ocorre pela reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial. (MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 456) (grifo meu) Portanto, requer esta banca examinadora examine os argumentos expostos neste recurso no que tange ao equívoco em considerar como correta a assertiva C na questão nº20 da prova de advogado, vez que quando invalidada a demissão de servidor estável por meio de decisão judicial o que ocorre é a REINTEGRAÇÃO e não sua colocação necessária em disponibilidade, como sugere a assertiva impugnada. Em relação à assertiva B: A alternativa B possui a seguinte redação: b) É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria. Pois bem, o texto constitucional é claro em relação a esta matéria. Assim como não é possível a acumulação de cargos e funções públicas também é VEDADA EXPRESSAMENTE a cumulação de proventos de aposentadoria. Existem exceções, as quais estão da mesma forma previstas no texto constitucional, entretanto a regra clara e majoritária é a proibição expressa da acumulação de proventos de aposentadoria, inclusive ensejando a perda do provento pelo servidor que o fizer! A redação do artigo 37, §10, da Constituição Federal foi dada pela primeira reforma previdenciária que nosso ordenamento sofreu por meio da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998. O §10 do artigo 37 é claro e objetivo em relação à acumulação de proventos de aposentadoria: § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) Infere-se com a leitura do artigo supracitado que a assertiva B da questão nº20 copiou estritamente, palavra por palavra, o início do parágrafo 10º do artigo 37 da Constituição: É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria. Assim, não existem razões plausíveis para que a assertiva B não seja considerada como a verdadeira, ainda mais depois de demonstrado que a assertiva dada como correta pelo gabarito preliminar em realidade não se trata de informação verídica. A fim de reforçar o entendimento explanado, colaciono a doutrina do renomado doutrinador José dos Santos Carvalho Filho na qual o professor explica a ratio legis da disposição da Emenda Constitucional apontada, a qual acrescentou, em 1998, o disposto no artigo 37, §10º, da Constituição Federal, o qual proíbe expressamente a percepção simultânea de proventos de aposentadoria: Questão que suscitava controvérsia era concernente à possibilidade, ou não, de acumulação remunerada de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo, emprego ou função pública.

A razão da controvérsia consistia no silêncio da Constituição a respeito dessa hipótese, contrariamente à Constituição de 1967, com a Emenda nº. 1º/69, que expressamente vedava a acumulação com algumas situações de permissividade. A vedação voltou a ficar expressa na Constituição em face do § 10 do art. 37, introduzido pela EC nº. 20, de 15/12/1998, que implantou a reforma da previdência social (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 605). Já se manifestou nesse sentido o Supremo Tribunal Federal: A Carta de 1988 veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas hipóteses – inócenas na espécie – de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão (art. 37, § 10, da Constituição). Mesmo antes da EC 20/1998, a acumulação de proventos e vencimentos somente era admitida quando se tratasse de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela CF. Com o advento da EC 20/1998, que preservou a situação daqueles servidores que retornaram ao serviço público antes da sua promulgação, proibiu, em seu art. 11, a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição. Se era proibida a percepção de dupla aposentadoria estatutária não há é possível cogitar-se de direito à segunda pensão, uma vez que o art. 40, § 7º, da Constituição subordinava tal benefício ao valor dos proventos a que o servidor faria jus. (RE 584.388, rel. min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 31-8-2011, Plenário, DJE de 27-9-2011, com repercussão geral.) (grifo meu) Ainda, segue a jurisprudência dos tribunais pátrios acerca do tema: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS E VENCIMENTOS - CF, ART. 37, § 10 - IMPOSSIBILIDADE - DISPENSA DO SERVIDOR - PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO DE FORMA ILEGAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE 1 Nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. 2 A rescisão do contrato de trabalho do servidor e a conseqüente dispensa prescindem da instauração de processo administrativo, quando a permanência daquele no serviço público se deu de forma irregular e ilegal. Noutros termos, quando por imperativo legal, mormente por força de mandamento constitucional, o afastamento do servidor é compulsório, não há a necessidade de instauração de processo administrativo quando a circunstância fática determinante é inquestionável. (AC 421514 SC 2011.042151-4. Relator: Luiz César Medeiros. Terceira Câmara de Direito Público. TJSC. Julgamento 10/10/2011) Portanto, diante do exposto, em relação à questão de nº 20, requer seja reanalisado o gabarito provisório a fim de que seja levada em consideração a argumentação exposta neste recurso para não considerar como correta a assertiva C, mas sim a assertiva B.

RECURSO 13 – O gabarito provisório aponta como correta a alternativa de letra (c), indo de encontro com o que preceitua a Constituição Federal. Isso porque, conforme o artigo 41, §2º da Constituição Federal, quando invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele REINTEGRADO ao cargo. Ocorre que a referida alternativa afirma que o servidor estável será posto em DISPONIBILIDADE e com remuneração proporcional ao tempo de serviço, não sendo compatível com a letra da Lei, a qual dispõe: Art. 41, §2º, CF: "Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável,

será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço." Sendo assim, analisando as demais alternativas, resta como correta apenas a alternativa de letra (e), a qual afirma que "A proibição de acumular estende-se somente a empregos e funções e abrange autarquias e fundações públicas.", estando de acordo com o que dita o art. 37, XVII, da Constituição Federal: "a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;". Vale ressaltar que é impossível considerar como correta outra alternativa que não a de letra (e), pois a alternativa (a) vai de encontro com o disposto pelo art. 41, §2º da C.F.; assim como a alternativa (b) por sua demasiada abrangência, não correspondendo com o que dita o art. 37, §10 da C.F.; alternativa (c) pelas justificativas supracitadas com base no art. 41, §2º também da Constituição Federal; por fim, a alternativa (d) também não pode ser dada como correta por ir não estar de acordo com o disposto no art. 37, XVI, e suas alíneas, da Constituição Federal. Posto isso, requer seja considerada como correta a alternativa de letra (e) no gabarito definitivo.

RECURSO 14 – A Ilustríssima Banca Examinadora do Concurso para Advogado do Município de Capitão Leônidas Marques-PR. Na questão número 20 de Conhecimento Específico o gabarito preliminar considerou correta a alternativa "C". Porém, NÃO HÁ ALTERNATIVA CORRETA na referida questão, TODAS ESTÃO CONTRARIANDO TEXTO CONSTITUCIONAL. 20. Segundo disposto na legislação vigente, assinale a alternativa CORRETA: A. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização. Está CONTRARIANDO O ART. 41, §2, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. B. É vedada percepção simultânea de proventos de aposentadoria. Está CONTRARIANDO O ART. 40, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. C. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Está CONTRARIANDO O ART. 41, §2, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. D. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo permitida somente ao professor e quando houver compatibilidade de horários. CONTRARIANDO ART.37, § XVI, alínea C), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E. A proibição de acumular estende-se somente a emprego e funções e abrange autarquias e fundações públicas. CONTRARIANDO ART.37, § XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Dessa forma, por NÃO HAVER ALTERNATIVA CORRETA, impossibilitando o candidato a apontar a alternativa correta, requer A ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

RECURSO 15 – A questão número "20" da prova de ADVOGADO merece reparo, eis que não há alternativa correta. Considerar a alternativa de letra "C" correta é equivoco, pois, consoante ao Art. 41, §1º da Constituição Federal de 1988, uma vez invalidada a demissão do servidor estável, será este reintegrado, devendo ocupar o cargo o qual detinha antes do seu desligamento, sendo que, aquele que eventualmente estiver ocupando o cargo do servidor reintegrado será reconduzido ao seu cargo de origem, aproveitado em outro cargo compatível ou colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Vejamos: "Art. 41. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. §2º Invalidada por sentença judicial a demissão

do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço". Amparando as arguições supra, o §3º do mencionado dispositivo constitucional determina que o servidor será colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço quando houver a extinção ou a declarada a desnecessidade do cargo que ocupa e não quando ele for reintegrado por sentença judicial que invalide sua demissão: "§3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo". O Art. 28, §2º, da Lei n 8112/90, esclarece o assunto: "Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante da sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. §2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade". Observa-se, assim, que quem poderá ser colocado em disponibilidade no caso de invalidação de demissão por sentença judicial será o servidor que está ocupando o cargo para o qual o servidor reintegrado irá retornar, devendo, por isso, ser considerada incorreta a alternativa de letra "C" da questão número "20". Outrossim, vislumbra-se que a alternativa de letra "B" da questão ora discutida é a 1ª parte da redação do §10. do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde determina que como regra será a vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: §10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". Portanto, considerando que o texto trazido pela alternativa de letra "B" da questão número "20" é a regra aplicada quanto a percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelo servidor público, deve tal afirmativa ser considerada correta. Ante aos motivos e fundamentos apresentados, deve ser a questão de número "20" da prova para ADVOGADO ser considerada nula por não haver afirmativa correta, todavia, não sendo este o entendimento desta Ilustríssima banca, deve ser considerada como correta a alternativa de letra "B".

RECURSO 16 – A referida questão pede para assinalar a alternativa CORRETA. O gabarito publicado no dia 16 de Maio de 2016, aponta como correta a alternativa de letra(C) A referida alternativa apontada como correta fere o dispositivo Constitucional previsto no artigo 41, paragrafo 2º, abaixo descrito que menciono seguinte: Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em

disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) Portanto o referido artigo em seu parágrafo 2º demonstra que a alternativa de letra (C) ESTA INCORRETA, pois o servidor estável será reconduzido e não posto em disponibilidade, conforme menciona a referida alternativa. Como não há alternativa que preencha os requisitos do enunciado da questão de número 20 a mesma DEVE SER ANULADA.

RECURSO 17 – QUESTÃO 20 O gabarito provisório preceitua que a alternativa “C” é a resposta correta. O enunciado da questão 20 está assim disposto: “Segundo disposto na legislação vigente, assinale a alternativa correta.” Já a alternativa “C”, considerada correta descreve: “Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço” Pois bem, A legislação vigente que o enunciado se refere é o art. 41 da Constituição Federal de 88. Como se verá, há uma nítida confusão entre os servidores que o parágrafo 2º do referido artigo trata, bem como com o parágrafo 3º, também do mesmo artigo, senão vejamos: Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. Como se percebe do parágrafo 2º o servidor estável, será ele reintegrado ao cargo, se invalidada por sentença judicial a demissão, enquanto que a alternativa “C” afirma que o servidor será posto em disponibilidade. Em verdade, quem será colocado em disponibilidade é o eventual ocupante da vaga, se estável, caso não mais exista o cargo de origem ou não seja aproveitado em outro cargo. Pela própria leitura do parágrafo 2º do artigo 41 da CF/88 se percebe a confusão ora clarificada. O servidor estável será reintegrado ao cargo no caso de perdimento do deste com invalidação em sentença judicial, conforme trata o art. 41, §1º, I. No caso da segunda parte da alternativa “C” – será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço – esta refere-se ao eventual ocupante da vaga reintegrada ao servidor, ou ainda ao perdimento do cargo pela extinção ou sua declaração de desnecessidade, conforme determina o § 3º do mesmo artigo 41 da CF/88 (reforçando e exemplificando novamente a inconsistência da questão 19) Assim, no caso de invalidação por sentença judicial da demissão, o servidor estável será reintegrado ao cargo e, não posto em disponibilidade. Somente nos casos em que trata o § 3º do referido artigo (extinção e declaração de desnecessidade do cargo) e, não no caso de invalidação por sentença judicial da demissão, é que o servidor estável será posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Pelo exposto, impugna-se na totalidade a questão de número 20, bem com a alternativa

considerada como correta "C", considerando que difere totalmente da letra de lei insculpida no art. 41, § 2º e § 3º da CF/88. Não obstante, em regra geral, especialmente em se tratando de servidor público, o § 10 do art. 37 da CF/88, veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, senão vejamos: § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998) Assim, considerando a vedação a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, a alternativa correta estaria insculpida na alternativa "B". Não sendo a alternativa apontada considerada verdadeira, a anulação da questão pela inexistência de alternativa correta é medida que se impõe. DOS PEDIDOS Por todo exposto, considerando os princípios que norteiam o presente certame, especialmente o da legalidade, requer: - considerando a vedação a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, seja a alternativa "B" considerada como correta. Não sendo a alternativa apontada considerada verdadeira, a anulação da questão pela inexistência de alternativa correta, conforme devidamente fundamentado em tópico específico.

RECURSO 18 – Na questão, foi considerada correta a alternativa C, com a seguinte redação "Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade e com remuneração proporcional ao tempo de serviço". Tal resposta está em discordância com o artigo 41, §2º da Constituição Federal, o qual dispõe: "Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem (...)" . Conforme se verifica, o servido será reintegrado ao cargo e não posto em disponibilidade. Portanto, a alternativa "C", deve ser considerada incorreta e na falta de outra alternativa correta, a questão deve ser anulada.

RECURSO 19 – O presente recurso refere-se a: A questão n. 20, a alternativa "C". Justificativa do Candidato: Na questão, foi considerada correta a alternativa C, com a seguinte redação "Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade e com remuneração proporcional ao tempo de serviço". Tal resposta está em discordância com o artigo 41, §2º da Constituição Federal, o qual dispõe: "Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem (...)" . Conforme se verifica, o servido será reintegrado ao cargo e não posto em disponibilidade. Portanto, a alternativa "C", deve ser considerada incorreta e na falta de outra alternativa correta, a questão deve ser anulada.

RESPOSTA AO RECURSO: Recursos Procedem. Invalidar a questão. QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
21	(X) Manter	() Anular	() Alterar
RECURSO 01 – De acordo com o artigo 41 caput da Constituição Federal, abaixo transcrito o servidor adquire a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, assim se o servidor entrou em licença ou não estava efetivamente trabalhando este tempo não será computado para fins de estabilidade, ou seja, somente o tempo efetivamente trabalhado será considerado como efetivo exercício. Assim a questão A não está correta			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

pois a mesma só fala em 3 (três) anos de exercício e avaliação específica, quando o correto seria 3 (três) anos de efetivo exercício e avaliação específica "Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público". Sendo assim, requer-se a anulação da questão.

RECURSO 02 – Questão 21: Gabarito provisório: alternativa "A" como CORRETA. A alternativa "E" confunde o candidato, vez que em sua redação possuem conflito, o que interfere na interpretação, vejamos: "As decisões proferidas no processo administrativo não precisam estar devem ser motivadas." Se a sentença estaria correta se não gostasse o trecho: "não precisam". Porém, como existe uma negativa e uma afirmativa na mesma frase, isso confunde o candidato e, por estar indevidamente formulada, necessário se faz sua ANULAÇÃO, é o que se requer.

RESPOSTA AO RECURSO: Mantém-se a alternativa A por atender corretamente o enunciado da questão. **FICA MANTIDA A ALTERNATIVA A COMO A CORRETA.**

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
22	(X) Manter	() Anular	() Alterar
<p>RECURSO 01 – O Enunciado da questão menciona GENERICAMENTE, que significa: em termos vagos, gerais, impreciso, Sem limitar ou particularizar; com imprecisão. Não se pode confundir Competência com Capacidade. Segundo Carrazza, "A competência tributária esgota-se na lei. Depois que esta for editada, não há falar mais em competência tributária [direito de criar o tributo], mas, somente, em capacidade tributária ativa [direito de arrecadá-lo, após a ocorrência do fato imponible]. Temos, pois, que a competência tributária, uma vez exercitada, desaparece, cedendo passo à capacidade tributária ativa. A partir deste momento, não existe mais relação de poder, senão relação jurídica de caráter obrigacional e relações administrativas e processuais, cujo propósito é a reafirmação da vontade da lei nos casos concretos.".. CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 287. Quando se fala em competência Tributária estuda-se e regulamenta-se as seguintes características da competência Tributária: privativa; incaducável; de exercício facultativo; inampliável; irrenunciável; e indelegável. Que limites ao direito de tributar, limita por dizer que é questão privativa do ente político, inampliável, entre outros. VALE DESTACAR QUE A QUESTÃO FALOU EM GENERICAMENTE, quando poderia e deveria sim quer mencionado qual significado do termo 'competencia tributária' em sentido estrito . a competência para legislar sobre o Direito Tributário é genérica, isto é, abarca matérias de fiscalização dos tributos, sobre a arrecadação, instituição, redução, majoração e até mesmo a concessão de benefício fiscal; de competência tanto da esfera legislativa quanto da esfera executiva. Já a competência tributária de que estudaremos nesse tópico tem um sentido mais restrito. Trata-se apenas de uma parcela desse poder genérico em legislar no que tange, primariamente, a instituição e; secundariamente, a modificação e extinção dos tributos; poder esse, em regra, exercido pelo Legislativo, com raras exceções (art. 150, I, CRFB, c.c o art. 97 do CTN).</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO: O enunciado da questão deixou claro: A competência tributária esgota-se na lei. Mantém-se a alternativa B como correta. FICA MANTIDA A ALTERNATIVA B COMO A CORRETA.</p>			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
	24	() Manter	(X) Anular
<p>RECURSO 01 – Esta questão admite duas respostas corretas e por isso, deve ser anulada: A tredestinação pode ser LÍCITA ou ILÍCITA. Tredestinação lícita ocorre quando o administrador destina o bem desapropriado em finalidade diversa daquela declarada no decreto expropriatório, mas DENTRO DO INTERESSE PÚBLICO (exemplo, desapropria para construção de uma escola pública e constrói um hospital público). Não há aqui, um desvio de finalidade que mereça uma sanção, não ensejando retrocessão. De outro lado, acaso o desvio de finalidade consista no NÃO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, atendendo, em verdade, a um interesse particular, estaremos diante da TREDESTINAÇÃO ILÍCITA, ensejando a retrocessão. Tal tredestinação ilícita, por sua vez, também é conhecida por parte da doutrina como ADESTINAÇÃO, como fica comprovado a seguir: "Nestes casos, em que a expropriação é efetivada, e o ente público não dá o aproveitamento adequado à propriedade ocorre a Tredestinação ilícita, também designada pela doutrina como ADESTINAÇÃO." (CARVALHO, Matheus. "Manual de Direito Administrativo", 2015. p. 1024) Diante do exposto, é necessária a anulação desta questão por admitir duas respostas corretas.</p> <p>RECURSO 02 – A banca considerou como correta alternativa que, em verdade, é equivocada se analisada à luz da ideia proposta pelo enunciado. A questão exigia do candidato conhecimento a respeito dos institutos relativos à desapropriação. O candidato deveria apontar qual era o instituto que caracteriza "o desvio de finalidade materializado na destinação do bem, de forma diversa ao que foi mencionado no ato expropriatório, SEM ATENDER ao interesse público." (g.n.). O desvio de finalidade da destinação do bem SEM que se atenda ao interesse público não caracteriza a tredestinação, mas sim a adestinação. Em matéria de desapropriação, segundo a doutrina de Direito Administrativo moderna, há duas espécies de tredestinação: i) a tredestinação (ou tredestinação LÍCITA), que ocorre quando se dá outra finalidade ao bem desapropriado que não aquela prevista no decreto expropriatório, porém atendendo-se ao interesse público - que não gera ao particular o direito de retrocessão e; ii) a tredestinação ILÍCITA (ou ADESTINAÇÃO) que ocorre quando a destinação prevista no decreto expropriatório não é atendida, porém, desviando-se do interesse público, gerando ao particular o direito de retrocessão. Percebe-se, portanto, que a alternativa considerada como correta pela banca está equivocada, pois o enunciado era muito claro no sentido de exigir que se apontasse o instituto que é caracterizado pelo desvio de finalidade SEM atendimento do interesse público. A assertiva "b - tredestinação" somente poderia ser considerada como correta se a questão exigisse que se apontasse o desvio de finalidade do ato expropriatório, porém com atendimento do interesse público. No entanto, como se exigiu que se apontasse instituto em não havia o atendimento do interesse público, considerar a alternativa "d" como correta é a medida que se impõe. A mera expressão "tredestinação" (sem que se aponte se ela é lícita ou ilícita) se refere ao desvio da finalidade do decreto expropriatório, COM o atendimento do interesse público (e, conseqüentemente, sem gerar o direito à retrocessão). Nesse sentido, confirmam-se os ensinamentos do Prof. Matheus Carvalho: "Ocorre que, nas hipóteses em que há a mudança de destinação específica, somente mantendo-se a finalidade genérica, qual seja a busca do interesse público, a tredestinação será lícita. No exemplo anterior, ao invés de construir uma escola, o Poder Público, justificadamente,</p>			

resolver efetivar a construção de um hospital no terreno construído e, esta conduta, é amparada pelo direito, não havendo qualquer irregularidade a ser apontada. Por seu turno, em outras situações, o ente estatal deixa de utilizar o bem no interesse social, não dando a ele a finalidade específica para o qual havia sido desapropriado. Nestes casos, em que a expropriação é efetivada e o ente público não dá o aproveitamento adequado à propriedade, ocorre a Tredestinação ilícita, também designada pela doutrina como adestinação. Sendo assim, nos casos em que o ente público desapropria o bem, transferindo a propriedade ao patrimônio público, deixando o bem inaproveitado ou subaproveitado, ocorre desvio de finalidade ilícito, ensejando o surgimento do direito à retrocessão ao proprietário." (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo, 2ª Edição rev. amp. e atual. Editora Jus Podivm, 2015. fls. 1.023 e 1024) Portanto, ante o exposto e considerando que não se ressaltou que estava a questão cobrando um ou outro entendimento doutrinário em específico, requer-se a alteração do gabarito, passando-se a considerar como correta a alternativa "D". Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da banca - o que não se espera - requer-se que se opere a anulação da questão de número 24, atribuindo-se nota integral a todos os candidatos.

RECURSO 03 – A referida questão versava que “Na desapropriação, o desvio e finalidade materializado na destinação do bem, de forma diversa ao que foi mencionado no ato expropriatório, sem atender ao interesse público, denomina-se:” Dentre as alternativas, foi exposto como correta pelo gabarito preliminar como a B, contudo a referida questão NÃO apresenta como certa NENHUMA ALTERNATIVA, qual se verá pelos seguintes motivos. O instituto da desapropriação é uma das modalidades de intervenção do Estado na propriedade privada caracterizada como a mais drástica das medidas, também denominada intervenção supressiva. A tredestinação, nas palavras de Diogo de Figueiredo Moreira Neto “vem a ser a não aplicação do bem à finalidade para o atendimento da qual foi desapropriado” (1). A questão ao colocar em seu final a expressão “sem atender ao interesse público” fez menção a algo ILÍCITO, ou seja, mas especificadamente a TREDESTINAÇÃO ILÍCITA. A tredestinação, que consiste no “o desvio e finalidade materializado na destinação do bem, de forma diversa ao que foi mencionado no ato expropriatório” pode ser lícita quanto ilícita. TREDESTINAÇÃO LÍCITA ocorre quando o administrador destina o bem desapropriado em finalidade diversa daquela declarada no decreto expropriatório, mas dentro do interesse público (exemplo: desapropria para construção de uma escola pública e constrói um hospital público). Não há, aqui, um desvio de finalidade que mereça uma sanção, não ensejando retrocessão. A TREDESTINAÇÃO ILÍCITA é o desvio de finalidade que consiste no não atendimento do interesse público, atendendo, em verdade, a um interesse particular. De forma espetacular, José dos Santos Carvalho Filho, explica e exemplifica os dois institutos, in verbis: “Na verdade, é fácil perceber que, se o Poder Público não utiliza o bem desapropriado para o fim a que se comprometeu à época da declaração de utilidade pública, comete fatalmente desvio de finalidade, tornando ilegítima a desapropriação. Em hipótese interessante decidida pela Tribunal de Justiça do Paraná, foi desapropriada certa área para ampliação de distrito industrial, mas o expropriante, ao invés de implementar o fim administrativo, deu permissão provisória a que certa empresa utilizasse a área, tendo esta chegado ao ápice de vendê-la a terceiro. O certo é que, ao fim de quatro anos, não só não havia sido estendido o distrito industrial, como

ainda a área se havia transformado em depósito de lixo, fato que evidenciava, em última análise, a desistência da desapropriação em virtude da ocorrência de fatos incompatíveis com o anterior objetivo do expropriante e insofismável tredestinação ilícita.” (2) E ainda complementa: “Não obstante, há uma tredestinação lícita, aquela que ocorre quando, persistindo o interesse público, o expropriante dispense ao bem desapropriado destino diverso do que planejara no início. E o caso, por exemplo, em que a desapropriação se destinava à construção de um posto de assistência médica, e o Estado decide construir um estabelecimento de ensino. Nesse caso, o motivo expropriatório continua revestido de interesse público, tendo-se alterado apenas um aspecto específico situado dentro desse mesmo interesse público” (3) Desta forma, é fácil notar que nenhuma alternativa estava correta, uma vez que a questão estava questionando a respeito da TREDESTINAÇÃO ILÍCITA, e a banca apontou como correta o instituto da tredestinação, não sendo completa a alternativa. Quanto às demais questões, todas se referem a institutos diversos sendo que a A – RETROCESSÃO refere-se a possibilidade de retomar o bem que não em caso de tredestinação ilícita. A alternativa B – TREDESTINAÇÃO, embora apontada como certa, é incompleta pelos motivos acima listados, não podendo vislumbrar êxito na sua manutenção. A C – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA é quando a Administração Pública intervém na propriedade privada sem observância do devido processo legal de desapropriação. A alternativa D – ADESTINAÇÃO refere-se a omissão da Administração Pública quanto ao destino do bem, ou seja, quando ela desapropria porém fica inerte e não dá nenhuma destinação ao bem. E a alternativa E – REVERSÃO é a devolução do domínio expropriado, para que se integre ou regresse ao patrimônio daquele de quem foi tirado, pelo mesmo preço da desapropriação. Além do mais, o edital nº 042/2016-COGEPS, que continha a designação das bancas examinadoras para a prova escrita (objetiva), prova de títulos e experiência profissional e assessoria técnica e administrativa para o concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo para a prefeitura municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná tinha no seu artigo 1º, § único, I que: Parágrafo único – Os docentes designados têm por atribuição: I – a elaboração e revisão de questões de prova escrita (objetiva) levadas ao certame;(grifo nosso). Porém, em uma breve busca na internet foi encontrada uma questão *ipsis litteris* desta questão em debate, sendo a questão de nº 30 para Defensoria Pública do Distrito Federal, organizada pela banca FGV – Fundação Getúlio Vargas, realizada em 2014 (4). Por isso, considera-se perigoso, além de desprestígio a esta Ilustre Banca, e Também ao Município de Capitão de Leônidas Marques, manter a questão, uma vez que não se sabe ao certo se houve da Fundação Getúlio Vargas uma autorização para a utilização da questão. Em caso de negativa de existência de autorização, pode ficar caracterizado o crime tipificado no artigo 184 do Código penal, in verbis: Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. § 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. § 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma

reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. Logo, deve essa ilustre banca, bem como o Município de Capitão Leônidas Marques, anular a questão de nº 24 por não conter alternativa correta, ou, sendo o caso, por ser uma cópia idêntica de questão realizada por outra banca. Referencias: 1- Moreira Neto, Diogo de Figueiredo Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. – 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro : Forense, 2014.pags. 519. 2 - CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. - 27. ed. rev., ampl. e atual, até 31-12-2013. - São Paulo: Atlas, 2014. Pag. 949 3 - CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. -27. ed. rev., ampl. e atual, até 31-12-2013. - São Paulo: Atlas, 2014. Pag. 949.4http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/dpdf_prova_format_ada_tipo_1_v2.pdf. Demais referencias: <http://www.eduardorgoncalves.com.br/2015/11/desapropriacao-tredestinacao.html>

RESPOSTA AO RECURSO: Recursos Procedem Invalidar Questão. **ANULAR A QUESTÃO.**

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
	28	(X) Manter	() Anular
<p>RECURSO 01 – Questão 28: Gabarito provisório: alternativa "C", como INCORRETA. Ocorre que na referida questão existem duas alternativas INCORRETAS, a alternativa "B" e "C". As autarquias Estaduais embora sejam criadas e destituídas pro lei, NÃO POSSUEM AUTONOMIA POLÍTICA, vejamos: O conceito de Administração Indireta não está na legislação brasileira. São conceitos dados pela doutrina. Um exemplo é aquele dado pela autora Maria Sylvia Di Pietro: "conjunto de pessoas jurídicas de direito público ou privado, desprovidas de autonomia política, que, vinculadas à Administração Direta, têm competência para o exercício, de forma descentralizada, de atividades administrativas." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010) Vimos ontem que, desde o Decreto-lei 200, de 1967, estabeleceu-se uma divisão da Administração Pública em Direta e Indireta. É o conjunto de pessoas jurídicas políticas, quais sejam, União, estados, municípios e Distrito Federal, mais seus órgãos, que são centros de competência para o exercício da função administrativa. Vimos o que são esses órgãos, como se classificam, suas características, competências, e o procedimento da desconcentração, típico da Administração Direta, para que o servidor público seja mais eficiente e rápido. Esse conjunto de pessoas políticas começa na Constituição Federal. São os entes federativos, todos autônomos, com suas competências e atribuições, e são depois divididos, dentro de cada poder, em órgãos, que são os que integram a Administração Direta. Por isso existe o conceito comum de órgão, que é qualquer entidade da Administração Pública, e o conceito técnico, que vimos: "centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, por intermédio de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica que pertence." Para Marcelo alexandrino às Autarquias são conceituadas como: "um conjunto de pessoas jurídicas que não têm autonomia política, vinculadas à Administração Direta, e que têm competência (são centros de competência) para o exercício da função administrativa de forma descentralizada. (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 17ª edição. São Paulo: Editora</p>			

Método, 2009) Em razão das alternativas conflitantes, B e C, ao mesmo tempo serem INCORRETAS, é que se faz imprescindível anulação da referida questão, a fim de se evitar injustiça no resultado e em contrapartida benefício àqueles que assinalaram a resposta C, quando também pode ser considerada incorreta a alternativa B, prejudicando assim aos que esta assinalaram.

RESPOSTA AO RECURSO: Autarquias são pessoas jurídicas de direito público criadas por lei específica (Art. 37, XIX, da Constituição Federal), que dispõem de patrimônio próprio e realizam atividades típicas de Estado de forma descentralizada. As autarquias devem exercer atividade típica de Estado e não atividade econômica em sentido estrito, não estando sujeitas à falência. O regime jurídico das autarquias é um regime de direito administrativo: contrata servidores por concurso; somente pode contratar obedecendo a lei de licitações (Lei nº 8.666/93); paga seus débitos por meio de precatórios; seus bens não são penhoráveis etc. Como regra geral, a autarquia terá o mesmo regime da pessoa política que a tiver criado. Mantém-se a alternativa C. **FICA MANTIDA A ALTERNATIVA C COMO A CORRETA.**

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
29	<input type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input checked="" type="checkbox"/> Alterar para 'D'
<p>RECURSO 01 – A questão 29 merece ser anulada por conter duas alternativas corretas, senão vejamos. Inicialmente teve anotada como correta é a alternativa "A" que responde a questão. Ocorre que a alternativa "D" também responde. Vejamos a redação da Questão 29, e a resposta da alternativa D: 29. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá: (D) Aos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, indisponibilidade e eficiência. Temos o art. 37, caput, da Constituição da República: "Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Na mesma linha de raciocínio temos, o Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, prevendo que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da: Supremacia do interesse público sobre o interesse particular; Indisponibilidade; Finalidade; Motivação; Razoabilidade e proporcionalidade; Ampla defesa e contraditório; Segurança jurídica; Autotutela. Denota-se que a Administração Pública, está sujeita, além dos princípios expressos na Constituição Federal, também aos princípios previstos na Lei do processo Administrativo, o qual prevê expressamente o princípio da Indisponibilidade, visto que, os bens, direitos, interesses e serviços públicos não se acham à livre disposição dos órgãos públicos, ou do agente público, mero gestor da coisa pública, a quem apenas cabe curá-los e aprimorá-los para a finalidade pública a que estão vinculados. Desta forma, tendo em vista que o enunciado da questão não se faz referencia somente aos princípios expressos na Constituição Federal, a alternativa D, também esta correta. Caso a banca entenda que a alternativa D, não esteja correta, referida questão (29), também merece ser anulada pelo fato de que Alternativa B, considerada como correta da questão, se refere a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), senão vejamos: Lei 8.429/1992 Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. § 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a</p>			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. Todavia, referida Lei não consta no edital nº 001/2016-CECP, que assim dispõe: Conhecimentos Específicos: Advogado. Direito administrativo: Administração Pública: noção e objeto. Regime jurídico administrativo. Fontes do Direito Administrativo. Administração Pública Direta e Indireta: órgãos e pessoas jurídicas. Autarquias. Autarquias Especiais: Agências Reguladoras e Agências Executivas. As diversas espécies de Contratos Administrativos. Convênios Administrativos, Contratos de Gestão e Termos de Parceria. Formação dos Contratos Administrativos. Licitação: Conceito, Fundamentos, Modalidades e Procedimentos. Pregão. Licitação e contratos nas concessões e permissões de serviços públicos, nas parcerias público-privadas e nos serviços de publicidade. O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). A legislação paranaense de licitações e contratos. Execução dos Contratos Administrativos. Utilização e ocupação dos Bens Públicos: Permissão e Concessão de Uso, Aforamento, Concessão de domínio pleno. O Tribunal de Contas. Sistemas de Controle Jurisdicional. Sistema Brasileiro: Controle pelo Poder Judiciário. Formas Procedimentais Específicas. Agentes Públicos. Regime Constitucional dos Servidores Públicos. Organização do Quadro de Pessoal no Serviço Público. Direitos, Deveres e Responsabilidade. Processo e Procedimento administrativo. Sindicância. Fases do Processo Administrativo. Sendo o edital a lei que rege o certame e vincula tanto os candidatos quanto a Administração Pública a ele, é inaceitável que se mantenha no certame uma questão que cobra matéria não constante nele. Por essa razão é imperiosa a anulação da questão, corroborando, segue entendimento do STF: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. 1. Anulação de questão não prevista no edital do concurso. 2. O Supremo Tribunal Federal entende admissível o controle jurisdicional em concurso público quando "não se cuida de aferir da correção dos critérios da banca examinadora, na formulação das questões ou na avaliação das respostas, mas apenas de verificar que as questões formuladas não se continham no programa do certame, dado que o edital - nele incluído o programa - é a lei do concurso". Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 440335 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01188) Diante do exposto, requer a anulação da referida questão, por dois motivos: a uma por ter duas alternativas corretas e a duas por conter matéria não prevista no edital do certame, conforme acima exposto.

RECURSO 02 – O gabarito marca como correta a alternativa A, porém, há dúvidas. A Lei 8429/92, que trata da improbidade administrativa, afirma que: § 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. Porém, em nenhum momento diz que a representação DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE. Dessa forma, a alternativa A está presumindo uma observação legal que não confirmada pela Lei. Assim, a questão fica sem alternativa correta.

RECURSO 03 – A referida questão versava que "A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá": Dentre as alternativas, foi exposto como correta pelo gabarito preliminar como a A, contudo a referida questão apresenta alguns vícios em sua confecção, quais

devem ser analisados para eventual retificação do gabarito ou anulação da questão. Como dito, a alternativa certa apontada pelo gabarito preliminar é a A, contudo, deve se tornar como certa a alternativa D, (aos princípios da ilegalidade, impessoalidade, moralidade, indisponibilidade e eficiência) qual se verá pelos seguintes motivos. O artigo 37 da Constituição Federal, em seu caput dispõe que: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Embora no rol não conste o princípio da indisponibilidade, a doutrina, bem como a jurisprudência é uníssona quanto à existência deste, e a sua necessidade de observação por todos os entes federativos. Além do mais, José dos Santos Carvalho Filho, explica que: "Além dos princípios expressos, a Administração Pública ainda se orienta por outras diretrizes que também se incluem em sua principiologia, e que por isso são da mesma relevância que aqueles. Doutrina e jurisprudência usualmente a elas se referem, o que revela a sua aceitação geral como regras de proceder da Administração. E por esse motivo que os denominamos de princípios reconhecidos, para acentuar exatamente essa aceitação." (1) A priori, pode-se desde logo destacar a conceituação do princípio da indisponibilidade, nas palavras de Odete Medauar, in verbis: "segundo tal princípio é vedado à autoridade administrativa deixar de tomar providências ou retardar providências que são relevantes ao atendimento do interesse público, em virtude de qualquer outro motivo. Por Exemplo, desatende ao princípio a autoridade que deixar de apurar responsabilidade por irregularidade de quem tem ciência; desatende ao princípio a autoridade que deixar de cobrar débitos para com a Fazenda Pública." (2) O Professor Celso Antonio Bandeira de Mello, ilustremente também corrobora o entendimento da existência do referido princípio e da sua observância pelos entes da Administração Pública, in verbis: "A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – , não se encontram à livre disposição de quem quer seja, por impróprios. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que também é um dever – na estrita conformidade do que dispuser a *intentio legis*". (3) Diogo de Figueiredo Moreira Neto reafirma no mesmo sentido, in verbis: "Uma vez determinados pela ordem jurídica o binômio – interesse público e competência orgânico-funcional atribuída à Administração Pública – para a sua ação satisfativa, origina-se para esta um inafastável dever de atuar na sua prossecução. Vale dizer que, cometida certa competência a entidade, órgão ou agente públicos, não mais lhes cabe senão exercê-la, pois o interesse público específico se torna indisponível para a Administração Pública, não importando de que natureza seja: patrimonial, fazendário, moral, estético etc. Em decorrência, a Administração não pode desistir de agir para a satisfação dos interesses que lhe foram confiados, embora isso não a tolha de escolher, respeitados os limites da própria lei e do Direito, como, quando e de que modo realizá-los – vale dizer, as opções discricionárias para a escolha dos meios e das oportunidades para lograr os melhores resultados – ou seja, praticar a boa administração." (4) E por fim, arremata José dos Santos Carvalho Filho, in verbis: "O princípio da indisponibilidade enfatiza tal situação. A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma em que a lei dispuser. Da



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

mesma forma, os contratos administrativos reclamam, como regra, que se realize licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração. O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade” (5) Ainda mais, no campo jurisprudencial é notório a entendimento a respeito deste tema, senão vejamos: “PODER PÚBLICO. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Súm. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido.” (RE 253885, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 04/06/2002, DJ 21-06-2002 PP-00118 EMENT VOL-02074-04 PP-00796) DÉBITO TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. não prevendo o código tributário nacional o pagamento parcelado do débito tributário, admite-se a administração como procedimento de iniciativa do contribuinte. na sua concessão, não pode a administração retirar nenhum dos encargos que recaem sobre a dívida, visto que, na hipótese, e aplicável o princípio de indisponibilidade do interesse público, consubstanciado no interesse da fazenda. recurso conhecido e provido. (STF - RE: 100925 SP, Relator: CARLOS MADEIRA, Data de Julgamento: 28/02/1986, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 04-04-) Visto e reconhecido a existência de tal princípio, não há que se discutir qual a alternativa, pois todos os princípios lá elencados são pertinentes a Administração Pública. Já quanto a questão, nota-se que esta não foi restritiva, pois não utilizou-se de palavras que exprimissem tal entendimento, ou seja, ao dizer que a Administração Pública direta e indireta de todos os entes políticos obedecerá, esta não restringiu a somente o conteúdo das questões. Se assim ela quisesse, poderia ter utilizado de expressões como “somente”, “apenas”, etc., ao final da pergunta. Outro ponto que merecesse ser visto é que, salvo o princípio da indisponibilidade, todos os outros estão implícitos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, porém no enunciado não traz menção ao artigo, muito menos restringe aos princípios lá elencados, além do que, conforme a doutrina mais atualizada, (exposta neste) a Administração Pública deve observar diversos outros princípios, e não somente o daquele artigo, ou seja, O ARTIGO 37 CAPUT NÃO RESTRINGE O ROL DE PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Também se faz necessário observar que o artigo 14 da lei 8.429/92 diz que: Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. § 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. Enquanto o enunciado da questão diz apenas que a “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá”. Ou seja, o que a questão refere-se é a ato dos entes políticos, e não de “qualquer pessoa”. Além do que, a representação é procedimento anterior ao processo

de improbidade administrativa, conforme o artigo 15 da lei 8.429/92, serve para apuração, (como se um inquérito fosse) de atos de improbidade. Já o processo em si, qual somente as pessoas descritas no enunciado da questão e o Ministério Público pode atuar no polo ativo. Tema este que não foi mencionado na questão. Logo, conclui-se que esta banca, embora de derradeiro acerto, equivocou-se quanto a questão 29, devendo ser considerada como correta a ALTERNATIVA D, e não A, requerendo-se então a alteração do gabarito. 1. Carvalho Filho, José dos Santos Manual de direito administrativo. -27. ed. rev., ampl. e atual, até 31-12-2013. - São Paulo : Atlas, 2014. Pag. 33 2. MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. – 8ª ed. ver. E atual. – São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2004. Pag. 152. 3. MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. ver. E atual. – São Paulo. Editora Malheiros. 2009. Pag. 73, 74. 4. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. – 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro : Forense, 2014.pag. 160, 161. 5. CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. -27. ed. rev., ampl. e atual, até 31-12-2013. - São Paulo : Atlas, 2014. Pag. 36

RECURSO 04 – A questão de nº 29 da prova de nível superior – advogado possui o seguinte enunciado e assertivas: 29. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá: a) A representação feita junto á autoridade competente para a apuração de ato de improbidade deverá ser assinada pelo próprio representante. b) As nomeações para cargo em comissão declarado em lei são de livre nomeação e exoneração, exceto para o cargo de fiscal de tributos. c) Uma das sanções impostas ao agente público, prevista em lei, é a declaração de perda de seus direitos políticos. d) Aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, indisponibilidade e eficiência. e) Os cargos, empregos e funções públicas serão acessíveis aos estrangeiros somente com autorização do país de origem. A banca examinadora entendeu como correta a alternativa A. Pois bem, o referido gabarito não deve prevalecer haja vista que não apenas a assertiva A contém informações corretas à luz do Direito Administrativo, mas também a assertiva D, motivo pelo qual a assertiva D deve ser tida como correta da mesma forma. A assertiva D possui a seguinte redação: d) Aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, indisponibilidade e eficiência. Sendo que o enunciado da questão era o seguinte: A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá: Assim, a questão perguntava expressamente quais das afirmativas contém previsões que devem ser obedecidas pela Administração Pública em geral. Frisa-se que a questão não limitou as obrigações a um único artigo da Constituição, ou mesmo apenas à Constituição, mas questionou de forma abrangente quais eram as previsões a serem seguidas pela Administração Pública de um modo geral. Assim, a assertiva D trouxe as seguintes hipóteses: Princípio da legalidade, Princípio da impessoalidade, Princípio da moralidade, Princípio da Indisponibilidade, Princípio da Eficiência. Pois bem, o artigo 37, caput, da Constituição Federal elenca 4 dos 5 princípios apresentados na assertiva, vejamos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: O fato de o princípio da indisponibilidade não estar elencado no caput do artigo 37 não significa, de maneira alguma, que este não deva ser respeitado e obedecido pela

Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, conforme foi questionado pela questão de nº 29. Pelo contrário, trata-se o princípio da indisponibilidade de um dos princípios basilares do direito administrativo, sendo que alguns autores, inclusive, o consideram, juntamente com o princípio da supremacia, como sendo o princípio por excelência do Direito Administrativo!! Tanto é que muitos dos princípios do direito administrativo decorrem exatamente do princípio da indisponibilidade do interesse público! Ora, a questão de nº 29 não questionou quais eram os princípios EXPRESSOS no artigo 37, caput, da Constituição Federal, mas a pergunta foi clara e exigia que o candidato apontasse quais eram os elementos que deveriam ser OBEDECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, sem apontar qualquer dispositivo legal único no qual estes elementos poderiam ser extraídos. Quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência é evidente e inquestionável que se tratam de elementos a serem obedecidos pela Administração Pública em geral, com base no artigo 37, caput, e, por isso, não restam dúvidas quanto ao fato de que estes tornam a assertiva D correta. Em relação ao princípio da indisponibilidade, passa-se a, com base na melhor doutrina do direito administrativo e na jurisprudência pátria, demonstrar que se trata de um princípio basilar do direito administrativo, assim como os quatro demais, e, por isso, também é de obediência obrigatória por toda Administração Pública, o que faz com que a assertiva D esteja correta e seja, também, uma das respostas corretas da questão de nº 29 da prova de advogado. O princípio da indisponibilidade é um princípio IMPLÍCITO no ordenamento jurídico administrativo, estando implicitamente presente não apenas na Constituição Federal, mas também nas leis esparsas, tais como a 9784/99, a lei 8.112/90, a lei 8666/93, dentro outras. O professor Celso Antônio Bandeira de Mello, ilustre doutrinador do Direito Administrativo, afirma que o princípio da indisponibilidade é princípio que dá base a todo o ordenamento administrativo, sendo um dos princípios supremos desta matéria, vejamos: (...) todo o sistema de Direito Administrativo, a nosso ver, se constrói sobre os mencionados princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público pela Administração (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 56) O professor Luiz Flávio Gomes conceitua o referido princípio como sendo: A indisponibilidade do interesse público apresenta-se como a medida do princípio da supremacia do interesse público. Explica-se. Sendo a supremacia do interesse público a consagração de que os interesses coletivos devem prevalecer sobre o interesse do administrador ou da Administração Pública, o princípio da indisponibilidade do interesse público vem firmar a ideia de que o interesse público não se encontra à disposição do administrador ou de quem quer que seja. Exemplificando: a necessidade de procedimento licitatório para contratações é exigência que atende não apenas a legalidade, mas também o interesse público. Se o administrador desobedece esta imposição, agride o interesse público que, sendo indisponível, não pode ser desrespeitado. (GOMES, Luiz Flávio. "O que se entende pela indisponibilidade do interesse público?". In: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121922808/o-que-se-entende-pela-indisponibilidade-do-interesse-publico>. Acesso em 17/05/2016 às 15:56.) Os professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo apresentam o princípio da indisponibilidade como sendo aquele que impõe a norma de que "são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que

injustificadamente onerem a sociedade". (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 186.) Acerca da necessária obediência de toda a Administração Pública ao princípio da indisponibilidade, assim como requeria a questão de nº 29, já lecionaram os doutrinadores supracitados: (...) Deveras, manifesta-se o princípio da indisponibilidade tanto no desempenho das atividades-fim, quanto no das atividades-meio da Administração, tanto quando ela atua visando o interesse público primário, como quando visa ao interesse público secundário, tanto quando atua sob regime de direito público, como quando atua sob regime predominantemente de direito privado. (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 187) Ainda, complementa o professor Celso Antônio Bandeira de Mello: (...) significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público - não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever - na estrita conformidade do que dispuser a intentio legis (MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de, 1964, p. 36 apud MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19. ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 69.) A professora Maria Sílvia Zanella di Pietro, ao discorrer acerca do princípio da indisponibilidade assevera que: (...) a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado (DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 27 ed, São Paulo: Atlas, 2014, p. 67-68). Também a jurisprudência pátria afirma a observação do princípio da indisponibilidade pela Administração Pública geral, vejamos a decisão da Ministra Ellen Gracie: "Poder Público. Transação. Validade. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à últimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Súm. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido." (RE 253885, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 04/06/2002, DJ 21-06-2002 PP-00118 EMENT VOL-02074-04 PP-00796) (grifo meu) Ainda, outros julgados dos tribunais nacionais que apontam para a existência e para a necessária observação do princípio da indisponibilidade pela Administração Pública em geral: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO DE CONCESSÃO DE USO. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. ENCERRAMENTO DO PRAZO. OCUPAÇÃO IRREGULAR POR PARTICULAR. DEVER DE INDENIZAR PELO RESPECTIVO PERÍODO. PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E LEGALIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUCIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. Esgotado o prazo de concessão de uso firmado entre a Administração e particular, que desde então permaneceu ocupando e explorando economicamente imóvel público, de forma irregular, sem qualquer contraprestação, tendo sido notificado e instaurado processo administrativo, presente o dever de indenizar pelo período em que permaneceu na posse do bem sem autorização expressa da Administração, em atenção aos Princípios da Indisponibilidade do Interesse Público, da Legalidade e da Vedação ao Enriquecimento sem causa. O valor deverá ser obtido a partir de aluguéis fixados em liquidação de sentença por arbitramento, evitando-se enriquecimento indevido da municipalidade. Inteligência dos artigos 37, "caput", da CF e 884 do CC. (...) Apelação provida liminarmente. (Apelação Cível Nº 70065623498, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de... Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/07/2015). TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL.PIS-IMPORTAÇÃO. COFINS-IMPORTAÇÃO. COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.HONORÁRIOS. MINORAÇÃO. 1. Em sede de embargos à execução, incumbe ao magistrado zelar para que a execução se dê nos estritos ditames do título. 2. Em se tratando de execução de sentença levada a efeito contra a Fazenda Nacional, em que se impõe observar não só os limites da res judicata, como também a indisponibilidade do interesse público, cumpre ao juiz verificar a adequação do cálculo e da quantia exigida pela parte exequente. (...). 5. Reformada a sentença para fixar a verba honorária em R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 20, doCPC. (AC 50169641120134047200 SC 5016964-11.2013.404.7200. Relator: JORGE ANTONIO MAURIQUE. Primeira Turma. TRF 4. Julgamento 12/11/2014). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SERVIDOR TEMPORÁRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FGTS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO MANTIDA. Se inexistente lei municipal específica autorizando a celebração de acordos, e se, ademais, o acordo que se pretende homologado indubitavelmente trará prejuízos à Administração Pública, pois admite pagamento de FGTS a servidor público temporariamente contratado, o que jurisprudencialmente condenado, imperativa a manutenção de decisão que negou dita homologação, o que prestigia os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. (AI 10188110072314001 MG. Relator: Peixoto Henriques. Câmaras Cíveis Isoladas / 7ª CÂMARA CÍVEL. TJMG. Julgamento: 29/01/2013) Assim, levando em consideração o enunciado da questão nº 29 (A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá) que requereu que o candidato assinalasse a assertiva que contivesse previsões que devem ser obedecidas pela Administração Pública em geral, sem apontar qualquer lei ou artigo específico que limitasse essas previsões, a assertiva D deve ser tida como correta, vez que todos os princípios nela elencados são de obediência obrigatória pela Administração pública, sendo que: Princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência: previsão expressa no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Princípio da Indisponibilidade: é princípio implícito no ordenamento jurídico administrativo, permeando todos os textos legais e o constitucional acerca da matéria. Amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, entendido, inclusive, pelos melhores doutrinadores como princípio basilar e fundador do direito administrativo, o qual deve ser de observância obrigatória por toda a Administração Pública. Portanto,

requer seja considerada correta, ademais da assertiva A, a assertiva D da questão nº 29, vez que esta contém informações verídicas e condizentes com o requerido no enunciado da questão, como restou demonstrado na fundamentação supra.

RECURSO 05 – QUESTÃO 29 O enunciado assim está disposto: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá” Tendo como opção correta a alternativa “A”, senão vejamos: “a representação feita junto à autoridade competente para apuração de ato de improbidade deverá ser assinada pelo próprio representante.” A insurgência limita-se ao fato da assertiva considerada correta impor que a representação deve ser assinada pelo próprio representante. O Art. 14, § 1º da Lei n.º 8.429/92, disciplina as formalidades da representação: Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. § 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. O dispositivo legal utilizado para fundamentar a assertiva considerada correta, tem a função de regulamentar as formalidades necessárias para que a representação seja recebida pela autoridade administrativa, escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. Quanto ao alegado, percebe-se que o parágrafo 2º do mesmo artigo de lei deixa claro que o parágrafo 1º trás em seu bojo especialmente formalidades que devem revestir a representação: § 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei. Não há qualquer indicativo ou prescrição legal que a representação seja assinada exclusivamente pelo próprio representante, não sendo portanto formalidade exigível. Não obstante a representação tenha que ser escrita ou reduzida a termo e assinada, o dispositivo legal não obriga que tal representação contenha necessariamente a assinatura do representante, sob pena de se entender, a exemplo, que a representação não poderá ser recebida no caso de subscrita por procurador e/ou por advogado munido de mandato. Assim, sem maiores delongas, a alternativa considerada como correta pelo gabarito está maculada pela limitação indevida do subscritor da representação, devendo a questão 29 ser anulada em sua totalidade pela inconsistência na alternativa correta, bem como pela ausência de alternativa correta. **DOS PEDIDOS** Por todo exposto, considerando os princípios que norteiam o presente certame, especialmente o da legalidade, requer: - a anulação da questão 29 em sua totalidade pela inconsistência na alternativa considerada correta, bem como pela ausência de alternativa válida.

RESPOSTA AO RECURSO: Alternativa correta D. Aos princípios da ilegalidade, impessoalidade, moralidade, indisponibilidade e eficiência. **ALTERAR PARA A ALTERNATIVA D COMO A CORRETA.**



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

2. NÍVEL MÉDIO

2.1 – PORTUGUES – NÍVEL MÉDIO

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
02	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 – Gostaria de uma explicação sobre a resposta correta ser a letra E e não ser a letra C. No meu entendimento a palavra em questão... INFELIZMENTE deveria estar relacionada com a própria fala do endocrinologista Hohl e não com o texto que está após sua fala.</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO: A explicação para que a Alternativa C seja a resposta CORRETA e única possível se deve justamente ao funcionamento do modalizador INFELIZMENTE no texto: ele é uma forma de o enunciador (aquele que fala) se posicionar contrário a uma prática de automedicação, prática, segundo ele, comum no Brasil.</p> <p>O enunciador não faz quaisquer referências, por exemplo, ao usar o modalizador em relação aos remédios terem o mesmo princípio ativo, como afirma a alternativa E.</p> <p>O RECURSO NÃO PROCEDE. FICA MANTIDA A ALTERNATIVA C COMO A CORRETA.</p>			

2.2 – MONITOR DE CRECHE – NÍVEL MÉDIO

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
17	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 – Referente a questão 17 de conhecimentos específicos de monitor de creche queria questionar o seguinte: foi considerada a letra E como resposta correta eu ressalto e peço atenção maior sobre a resposta C que também está correta por que brincar é uma proposta criativa e recreativa de caráter físico e mental desenvolvida espontaneamente, na questão da socialização e constituição do ser pela interação social e permanente.</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO: As demais respostas estão corretas para identificar etapas de aplicação de jogos e brincadeiras e não para identificar ou denominar jogos e brincadeiras na educação infantil. FICA MANTIDA A ALTERNATIVA E COMO A CORRETA.</p>			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
19	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 – Que a questão nº19 tem duplicidade com a questão nº 28 com o enunciado e as alternativas iguais. Solicito anulação das questões.</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO: Procede: Portanto não cabe invalidar as duas questões, invalide-se a questão 28. MANTER A QUESTÃO E A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.</p>			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
24	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 – Em minha interpretação compreendo que a resposta de letra C ficou incompleta sem a primeira parte que consta na letra A, "... através dessas atividades,". Mesmo que essas duas respostas sejam verdadeiras aguardo uma posição, pois acredito que foi mal elaborada as respostas deixando os candidatos confusos.</p>			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

RESPOSTA AO RECURSO: Não procede: A diferença entre as alternativas está na faixa etária de 0 a 3 anos para o estabelecimento de rotinas como elemento de formação caracterizando inoportuna o estabelecimento de regras para o desenvolvimento infantil nesta faixa etária a não ser para o seu condicionamento e não formação. **FICA MANTIDA A ALTERNATIVA B COMO A CORRETA.**

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
28	<input type="checkbox"/> Manter	<input checked="" type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 – Que a questão nº 28 tem duplicidade com a questão nº 19 com o enunciado e as alternativas iguais. Solicito anulação das questões. RESPOSTA AO RECURSO: Procede: questão repetida. ANULAR A QUESTÃO.			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
29	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 – Referente a questão 29 de conhecimentos específicos de monitor de creche, gostaria de questionar o seguinte: esta questão seria uma questão de conhecimentos gerais e não questão de conhecimentos específicos de monitor de creche, pois ela se encontra na lei orgânica do município de Capitão Leônidas Marques no capítulo 3 da política agrária e agrícola no artigo 192.. gostaria de atenção maior sobre esta questão por se tratar de uma questão de conhecimentos gerais e não de conhecimentos específicos na qual ela se encontra.. RESPOSTA AO RECURSO: Não procede: Ter conhecimentos sobre a lei orgânica do município faz parte dos conteúdos para a função de monitor, ter conhecimentos que embasam a educação no município em que as Creches e os Cmeis estão inseridos é fundamental para orientar a alfabetização. FICA MANTIDA A ALTERNATIVA A COMO A CORRETA.			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
30	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 – O enunciado da questão número 30 está mal organizado. "As instituições de Educação Infantil procedimentos para o acompanhamento..."! As instituições de Educação Infantil o que procedimentos?? entende-se que esta má formulação de pergunta originou questionamentos e respostas incorretas, não sendo possível identificar o que se queria dizer!!! RESPOSTA AO RECURSO: Não procede: O objetivo da questão é fazer o candidato expressar o seu conhecimento sobre a avaliação na educação infantil na perspectiva da LDB. Desta forma a formulação da questão está correta. FICA MANTIDA A ALTERNATIVA A COMO A CORRETA.			

Art. 2º - Os gabaritos definitivos serão publicados na forma de Edital por parte da **UNIOESTE**, até o dia **24 de maio de 2016**.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 24 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE